

Regimento Interno do Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Escola de Direito e de Administração Pública do IDP – Curso de Mestrado Profissional em Direito

Sumário

TÍTULO I	2
Objetivos do Curso e Perfil de Formação	2
TÍTULO II	3
Organização Administrativa	3
TÍTULO III	5
Corpo Docente	5
TÍTULO IV	7
Corpo Discente	7
Capítulo I – Dos alunos regulares.....	7
Capítulo II – Dos alunos especiais	9
TÍTULO V.....	9
Do aproveitamento.....	9
Capítulo I – Aproveitamento Acadêmico de disciplinas	9
Capítulo II – Aproveitamento Financeiro de disciplinas	10
Capítulo VI	10
Estrutura do Curso.....	10
Capítulo VII	11
Condições para Obtenção do Título de Mestre	11
TÍTULO I – Avaliação e Frequência	12
TÍTULO II – Orientação e coorientação	13
TÍTULO III – Exame de qualificação	13
TÍTULO IV – Da defesa da dissertação.....	13
Capítulo VIII	15
Do Plágio	15
Capítulo IX	16
Da Internacionalização	16
Capítulo X	16
Disposições Finais.....	16

Regimento Interno do Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Escola de Direito e de Administração Pública do IDP – Curso de Mestrado Profissional em Direito

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSAEPE, em observância a Resolução CES/CNE/MEC nº. 7, de 07/12/2017 e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Direito da Escola de Direito e Administração Pública de Brasília (EDAP/IDP), no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1. O presente regulamento constitui o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP, definindo as regras gerais aplicáveis à organização administrativa, organização didático-pedagógica, corpo docente e corpo discente, em consonância com o PDI e as demais normas administrativas da Instituição de Ensino.

TÍTULO I

Objetivos do Curso e Perfil de Formação

Art. 2. São objetivos do Curso de Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP:

§ 1º. Objetivo geral: Formar pesquisadores e profissionais dotados de visão crítica sobre o sistema jurídico, capazes de produzir conhecimento de ponta e criar soluções inovadoras para problemas atuais nas mais diversas áreas do Direito, de modo a construir conhecimento de forma autônoma e socialmente responsável.

§ 2º. Objetivos específicos:

I. Oferecer aos profissionais da área jurídica um processo formativo com fundamentos acadêmicos e profissionais que contribua para o desenvolvimento econômico e social do país;

II. Desenvolver os conhecimentos conceituais, técnicos e instrumentais necessários para a construção de um perfil profissional capaz de atuar de forma eficiente como um agente de mudança no campo jurídico;

III. Propiciar uma formação interdisciplinar que permita, de um lado, o diálogo com os demais saberes jurídicos e, de outro, a disposição para conversar abertamente com acadêmicos e profissionais de áreas diversas, sobretudo os que operam no campo das humanidades;

IV. Fomentar entre docentes e discentes a realização de pesquisas críticas e aplicadas, que reflitam real preocupação com as consequências sociais da aplicação do Direito, sempre de forma integradora e interdisciplinar;

V. Implementar mecanismos de internacionalização, viabilizando o estudo do Direito de uma maneira global e isenta de fronteiras.

Art. 3. O Egresso, portador do Título de Mestre em Direito pela EDAP/IDP, deve estar preparado para produzir reflexões teóricas e práticas sobre os diversos campos de incidência do Direito, de forma a analisar criticamente a aplicação de institutos jurídicos e buscar soluções eficientes para problemas contemporâneos.

Parágrafo único: Habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos alunos:

I. Visão abrangente e interdisciplinar do Direito, cujo norte é o desenvolvimento econômico e social, com clara noção acerca das conexões do Direito com outros campos do conhecimento;

II. Compreensão de seu papel, enquanto acadêmico e profissional, no mundo, consciente de sua responsabilidade como indutor de melhorias sócio-jurídicas e de redução de conflitos;

III. Olhar criativo e inovador, capaz de pensar soluções para problemas jurídicos contemporâneos;

IV. Argumentação desenvolva e crítica, no campo da escrita e da oralidade, de modo a defender pontos de vista e fazer proposições lógicas a partir de teorias e questões aplicadas concernentes ao campo jurídico.

TÍTULO II

Organização Administrativa

Art. 4. A organização acadêmica do Curso de Mestrado Profissional em Direito é composta pela Coordenação Acadêmica e pelo Colegiado de Curso. As atividades de gestão administrativa e financeira do Programa ficam a cargo da Direção Geral do IDP.

Art. 5. O Coordenador Acadêmico do Curso será indicado pela Direção Geral da EDAP/IDP dentre os professores do corpo permanente do Curso, na forma do art. 12 do Regimento Geral da EDAP.

§ 1º. O Coordenador exercerá suas funções pelo período de 2 anos podendo estender por período de igual duração a fim de concluir as atividades de avaliação Quadrienal da Capes.

§ 2º. O Coordenador poderá ser afastado do cargo, a qualquer tempo, a pedido ou por decisão da Direção Geral da EDAP/IDP, mediante aprovação pelo Colegiado.

§3º A Direção Geral da EDAP/IDP poderá designar Coordenador Adjunto para o desempenho conjunto das atribuições do Coordenador.

Art. 6. São atribuições do Coordenador Acadêmico do Mestrado Profissional:

- I. Coordenar o Curso em seus aspectos acadêmicos;
- II. Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Curso;
- III. Presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Propor e discutir com o Colegiado alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- V. Discutir com o Colegiado a composição do quadro docente do Programa, aos termos da Política Institucional de Credenciamento e Descredenciamento Docente do Programa de Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP;
- VI. Organizar e manter registro da produção científica de docentes e discentes;
- VII. Organizar e fornecer as informações necessárias à alimentação dos bancos de dados mantidos pela CAPES para fins de avaliação do Curso;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas regulamentares estabelecidas pelas legislações educacionais;
- IX. Determinar as diretrizes para formação de bancas de defesa de dissertações;
- X. Organizar o calendário de atividades do Curso em consonância com o calendário acadêmico da EDAP/IDP;
- XI. Estimular docentes e discentes para atuar em constante cooperação com as demais instâncias institucionais, além de outros programas em nível nacional e internacional;
- XII. Propor à Direção da EDAP/IDP a celebração de convênios de cooperação com outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XIII. Editar os atos normativos necessários a regulamentar este Regimento Interno.
- XIV. Definir a matriz curricular, discriminando as disciplinas obrigatórias e optativas a serem cursadas para integralização dos créditos;
- XV. Estabelecer estratégias de auto avaliação institucional para o acompanhamento das iniciativas e da rotina do programa;
- XVI. Acompanhar a trajetória de egressos do programa por, pelo menos, 2 anos após a titulação;
- XVII. Estabelecer o planejamento estratégico do Programa, com foco no seu desenvolvimento, inserção social e impacto acadêmico e profissional.

Art. 7. O Colegiado de Curso será composto por todos os professores vinculados ao Curso de Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP e por um aluno regularmente matriculado no Curso, que atuará como representante do corpo discente.

§ 1º. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso ou por quem ele designar;

§ 2º. O Colegiado de Curso se reunirá semestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação;

§ 3º. O representante discente será indicado pelo corpo discente, escolhido dentre os alunos regulares matriculados no curso, por meio de eleição por seus pares, para cumprimento de mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, ou até a conclusão do curso, o que primeiro ocorrer;

§ 4º. O Colegiado de Curso terá função consultiva e de apoio à Coordenação, cabendo-lhe, dentre outras atribuições que lhe der a Coordenação do Programa:

I. Auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções e no acompanhamento das atividades acadêmicas do curso;

II. Discutir e propor alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;

III. Propor alterações neste Regimento Interno e nos demais regulamentos do Curso;

IV. Opinar sobre proposta da Coordenação de alteração do quadro docente do Programa;

V. Discutir critérios para realização do processo seletivo e admissão de alunos regulares e especiais;

VI. Identificar demandas e propor atividades acadêmicas a serem desempenhadas no âmbito do estágio de docência;

VII. Zelar pela integração entre todos os níveis de ensino – Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e Mestrado e Doutorado – contribuindo para conceber e implementar atividades acadêmicas que aprofundem os vínculos entre alunos e professores da EDAP/IDP;

VIII. Contribuir para a manutenção e o incremento de convênios nacionais e internacionais.

TÍTULO III

Corpo Docente

Art. 8. O Corpo Docente do Curso de Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP será composto por Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores, em consonância com o disposto na Portaria nº 81/2016 da CAPES..

Art. 9. O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por edital específico ou processo seletivo simplificado, conforme a política institucional vigente.

§ 1º. A seleção compreenderá, necessariamente, a análise da compatibilidade da produção científica e atividade profissional do Professor com a linha de pesquisa do Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP, bem como a verificação de sua capacidade didática.

§ 2º. Será descredenciado do Programa o Professor que não observar as normas contidas neste regimento, bem como deixar de atender aos critérios mínimos de produção científica e pesquisa exigidos pela Coordenação do Programa.

Art. 10. São Professores Permanentes os docentes, com título de Mestre ou Doutor, que compõem o núcleo estável que desenvolve as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação do Curso de Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP. Devem atender às seguintes exigências:

I. Desenvolver atividade de ensino no Mestrado, na graduação ou em outros projetos da instituição;

II. Liderar ao menos um e no máximo dois grupos de pesquisa aplicada vinculados ao Curso de Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP, devidamente registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III. Participar de projetos de iniciação científica promovidos pela EDAP/IDP;

IV. Orientar alunos da EDAP/IDP em fase de elaboração de dissertação, permitindo também a orientação na produção de artigos e monografias nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme definido pela Coordenação do Programa;

V. Desenvolver projetos de pesquisa coerentes com a linha de pesquisa à qual sejam vinculados;

VI. Apresentar produção bibliográfica e técnica efetiva e coerente com seus projetos de pesquisa, contabilizando quantitativo mínimo de publicações qualificadas, com vistas ao atendimento de critérios de avaliação da CAPES, na forma de orientação da Coordenadoria Acadêmica;

VII. Participar de atividades acadêmicas promovidas por outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. Se atuar como Professor, a qualquer título, em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (acadêmico ou profissional) deverá informar imediatamente à coordenação do Programa, para fins, inclusive, de reenquadramento.

Art. 11. São Professores Visitantes os docentes que não pertencem ao quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP, detentores de título de Doutor ou Mestre em Direito ou em área afim, que atendam aos seguintes requisitos:

I. Tenham vínculo com Instituição de Ensino nacional ou estrangeira com a qual o Curso de Mestrado Profissional em Direito da EDAP mantenha convênio de cooperação;

II. Desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período de tempo contínuo e determinado, no Curso de Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP.

Parágrafo único. Os Professores Visitantes não poderão orientar alunos em fase de elaboração de dissertação, permitida a coorientação.

Art. 12. São Professores Colaboradores os docentes não permanentes nem visitantes do Curso de Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP, com título de Doutor, que desenvolvem, de forma sistemática, pesquisas e atividades de ensino do interesse do Programa.

Parágrafo único. Os professores Colaboradores poderão ser autorizados a orientar alunos em fase de elaboração de dissertação.

TÍTULO IV

Corpo Discente

Capítulo I – Dos alunos regulares

Art. 13. São alunos regulares aqueles provados em processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP, cuja matrícula será efetuada, segundo regras definidas em edital, observados os seguintes critérios:

I. Podem candidatar-se profissionais de nível superior que trabalham direta ou indiretamente com questões afins aos eixos temáticos do programa;

II. Poderão ser aceitos candidatos formados em outras áreas de conhecimento, a critério da Coordenação;

III. Os candidatos deverão, preferencialmente, comprovar experiência mínima de três anos no exercício de atividades ligadas ao campo jurídico;

IV. O processo seletivo compreenderá:

a) Avaliação de currículo;

b) Avaliação do projeto de pesquisa;

c) Avaliação oral para defesa de proposta de projeto de dissertação.

V. Todas as etapas do processo seletivo são eliminatórias e classificatórias;

VI. O candidato aprovado deverá efetuar matrícula no primeiro semestre de curso imediato ao fim do processo seletivo, sob pena de perder o direito à admissão no Curso de Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP.

Art. 14. Não será admitido o trancamento de matrícula para alunos regulares;

Parágrafo único: A critério da Coordenação, poderá ser autorizada a matrícula de alunos excedentes aprovados no processo seletivo, respeitada a proporção entre número de alunos matriculados e professores do corpo permanente necessária para a eficiência acadêmica;

Art. 15. São deveres dos alunos regulares do Curso de Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP:

I. Cursar, no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso, o número mínimo de horas exigido tanto para disciplinas obrigatórias como para optativas;

II. Elaborar trabalho monográfico de natureza dissertativa, no qual revele domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados;

III. Cumprir o prazo de 4 semestres acadêmicos para defesa da dissertação, contados a partir do semestre acadêmico de ingresso no programa.

IV. É facultado ao aluno realizar o Estágio de Docência, atividade regulada em ato normativo específico;

V. Submeter para publicação, a partir da data de matrícula no curso, ao menos 01 (um) artigo, em periódico classificado pelo Sistema Qualis em categoria A;

VI. Participar de ao menos 01 (um) grupo de pesquisa vinculado ao Curso de Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP.

VII. Manter o seu Currículo Lattes atualizado.

Art. 16. Será desligado do Curso de Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP o aluno que:

I. For reprovado em 01 (uma) disciplina obrigatória ou em 02 (duas) optativas;

II. Não cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas no prazo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso;

III. Não cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação;

IV. Incidir em qualquer das condutas descritas no regulamento disciplinar como passíveis da sanção de desligamento;

V. Estiver em atraso no pagamento de mensalidades por período superior a três meses.

Parágrafo único: O desligamento do aluno do Programa não gera direito à devolução de quantias pagas até a data de exclusão. O reingresso somente ocorrerá mediante a aprovação em nova seleção e com a anuência da Coordenação do Programa.

Capítulo II – Dos alunos especiais

Art. 17. É permitida a matrícula em disciplinas de estudantes na condição de aluno especial, conforme regras definidas em ato normativo específico e os seguintes critérios:

I. O aluno especial de disciplinas do Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP poderá aproveitar os créditos equivalentes a até 04 (quatro) disciplinas, caso venha a ser admitido como aluno regular no Curso de Mestrado Profissional em Direito da EDAP e desde que o ingresso se dê dentro do prazo de 04 (quatro) semestres letivos, contados da data de conclusão das disciplinas;

II. As condições para aprovação nas disciplinas são as mesmas aplicáveis aos alunos regulares;

III. O aluno especial se submete ao regime disciplinar dos alunos regulares, no que couber.

TÍTULO V

Do aproveitamento

Capítulo I – Aproveitamento Acadêmico de disciplinas

Art. 18. Ao aluno regularmente matriculado é facultado o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas cursadas como aluno regular ou especial de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I. O aproveitamento não exceda o número de 04 (quatro) disciplinas para estudante de Mestrado;

II. As disciplinas cursadas possuam conteúdo equiparável às disciplinas aproveitadas presentes na estrutura curricular dos cursos;

III. As disciplinas cursadas tenham sido concluídas em até 04 (quatro) semestres letivos, para aproveitamentos relativos ao Mestrado; anteriores ao pedido e mediante autorização da Coordenação do curso;

IV. As disciplinas não tenham sido cursadas em programas de caráter acadêmico.

Art. 19. Não serão aproveitadas as disciplinas de Metodologia de Pesquisa, Seminário de Qualificação, bem como os créditos relativos ao exame de qualificação e defesa de tese e dissertação em ambos os cursos.

Art. 20. Aplica-se ao corpo discente do Curso de Mestrado o Regime Disciplinar previsto nos artigos 63 ao 66 do Regimento Geral da EDAP/IDP.

Art. 21. É assegurada aos alunos do Curso de Mestrado a fruição do Regime Domiciliar, na forma e hipóteses previstas no art. 44 do Regimento Geral da EDAP/IDP, e no previsto no Decreto-Lei n. 1.044/69 e na Lei n. 6.202/75.

Capítulo II – Aproveitamento Financeiro de disciplinas

Art. 22. O aluno regular poderá solicitar o aproveitamento financeiro de até 70% dos valores efetivamente pagos a título de inscrição em disciplinas que cursou na condição de aluno especial nos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do IDP, cumprindo os seguintes requisitos:

- I. Tenha obtido a aprovação por nota e cumprido com o mínimo de 75% de presença;
- II. Tenha sido deferido o aproveitamento acadêmico das disciplinas, conforme o art. 18 deste regimento;
- III. Que a disciplina tenha sido concluída em até 04 (quatro) semestres letivos, para aproveitamentos relativos ao Mestrado, anteriores ao pedido e mediante autorização da Coordenação do curso;

Art. 23. Não será realizado o aproveitamento financeiro de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação Stricto Sensu ou de outros níveis de ensino do IDP.

Capítulo VI

Estrutura do Curso

Art. 24. O Curso de Mestrado Profissional em Direito se organiza quatro áreas de interesse: Direito Administrativo Contemporâneo: Estado e Mercado; Direito Penal Econômico, Combate à Corrupção e *Compliance*; Direito Tributário e Desenvolvimento Econômico; e Direito da Empresa, dos Negócios e do Consumo.

Art. 25. É condição para conclusão do curso cumprir o mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, assim distribuídas:

- I. 240 (duzentas e quarenta) horas referentes às Disciplinas Obrigatórias;
- II. 120 (cento e vinte) horas referentes ao processo de qualificação e elaboração da dissertação;
- III. 160 (cento e sessenta) horas referentes a Disciplinas Optativas.

§ 1º. É obrigatório para todos os alunos cursar a disciplina obrigatória Metodologia da Pesquisa, com 80 horas, destinada a elaboração de projeto de dissertação.

§ 2º. O aluno deverá cursar 05 (cinco) Disciplinas Obrigatórias;

§ 3º. O aluno deverá cursar ao menos 04 (quatro) Disciplinas Optativas.

§ 4º. A Coordenação divulgará semestralmente a lista de disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas.

§ 5º. As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser cursadas no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos consecutivos, contado do semestre letivo de ingresso no curso como aluno regular.

Art. 26. O estágio docência é atividade facultativa e voluntária permitida ao discente interessado e objetiva proporcionar uma experiência didática junto aos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*, para integrar as atividades dos diversos níveis acadêmicos, além de contribuir para a formação profissional do aluno e será regulamentado por portaria específica.

§ 1º. Haverá emissão de declaração de participação emitida pela Coordenação Acadêmica, comprovando a participação do mestrando como estagiário docente, indicando o semestre letivo, o curso, a disciplina e o docente supervisor.

§ 2º. Não haverá aproveitamento de créditos para mestrandos que realizarem estágio docência.

Capítulo VII

Condições para Obtenção do Título de Mestre

Art. 27. São condições para obtenção do título de mestre em Direito:

I. O cumprimento com aproveitamento acadêmico e presencial da carga horária correspondente às disciplinas obrigatórias e optativas e;

II. A defesa e aprovação em exame de qualificação;

III. A defesa e aprovação da Dissertação perante banca.

IV. Ter realizado, em até 30 dias após a sessão de defesa, o depósito da versão final da dissertação, em meio eletrônico, em prazo hábil, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;

V. Ter realizado, em até 60 dias após a sessão de defesa, o depósito da versão final da dissertação em formato de artigo, juntamente com assinatura do Termo de Autorização de Uso e Disponibilização no Repositório Digital de Teses e Dissertações do IDP, comprovante de submissão do artigo em periódico Qualis A escolhido pelo estudante e comprovante de atualização do Currículo Lattes e em data posterior à defesa.

Parágrafo único. A expedição do diploma de Mestre em Direito se dará, mediante requerimento no portal do aluno, após o cumprimento de todas as exigências acadêmicas e administrativas previstas neste Regimento Interno e outros regulamentos aplicáveis.

Art. 28. A dissertação consiste em trabalho monográfico de natureza dissertativa no qual o aluno deve revelar domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de consolidar acúmulo de pesquisa aplicada e reflexão sobre problemas jurídicos relevantes.

Art. 29. O prazo máximo para cumprimento de todas as atividades acadêmicas inerentes ao curso é de quatro semestres acadêmicos a contar do semestre de ingresso do discente como aluno regular.

TÍTULO I – Avaliação e Frequência

Art. 30. Como condição de aprovação nas disciplinas cursadas, o aluno deve obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas oferecidas e aproveitamento acadêmico superior ou igual 6,0 (seis).

§ 1º. O estudante que estiver ausente em aula presencial da disciplina poderá solicitar abono de falta, mediante requerimento realizado na secretaria online devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, o qual, somente será deferido nas seguintes hipóteses legais de:

- I. Nascimento ou adoção de descendente em primeiro grau;
- II. Falecimento de parente em primeiro e segundo grau, cônjuge ou companheiro;
- III. Participação em Júri que comprometa a presença na aula;
- IV. Doença infectocontagiosa;
- V. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, nos casos de portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, conforme o Decreto 1.044 de 1969;
- VI. Ser convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos;
- VII. Ao discente que tiver representação como membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), nos termos do art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004;
- VIII. A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez, conforme Lei nº 6.202 de 1975;
- IX. Celebração de casamento ou união estável;
- X. Outras hipóteses definidas em lei.

TÍTULO II – Orientação e coorientação

Art. 31. É obrigatório o acompanhamento do aluno por professor orientador pertencente ao corpo dos docentes do curso, observadas as normas inscritas em regulamento específico.

Art. 32. A coorientação é o acompanhamento voluntário e facultativo do aluno por professor doutor ou mestre que integra ou não o corpo docente do programa e que possui conhecimentos específicos na área de pesquisa do discente,

§ 1º. A coorientação não é uma atividade remunerada ao professor.

§ 2º. O professor coorientador não poderá participar na condição de avaliador do exame de qualificação ou da banca de defesa, bem como não assinará as respectivas atas, sendo facultada sua participação.

TÍTULO III – Exame de qualificação

Art. 33. O exame de qualificação será realizado no terceiro semestre letivo do curso em data definida pela Coordenação, e consistirá na apresentação, perante banca, do projeto de pesquisa em desenvolvimento e dois capítulos iniciais da dissertação.

I. O Discente deverá realizar, no prazo e local determinado pela Coordenação, o depósito da versão digital do trabalho e de três cópias encadernadas do projeto de pesquisa em desenvolvimento, contendo os dois primeiros capítulos da dissertação.

II. A Banca de avaliação será composta pelo(a) docente orientador(a) e dois membros avaliadores.

III. A participação de professor(a) avaliador(a) na banca de qualificação não o vincula à banca examinadora da dissertação.

Art. 34. Serão atribuídos conceitos “APROVADO” ou “REFORMULAÇÃO” à proposta de qualificação.

Parágrafo único. Não cabe a atribuição do conceito “REPROVADO” à proposta de qualificação.

TÍTULO IV – Da defesa da dissertação

Art. 35. São condições para que o aluno realize defesa de dissertação perante banca:

I. Ter cursado com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de disciplinas optativas estipulado, respeitado o prazo máximo de 03 (três) semestres acadêmicos, contados do semestre acadêmico de ingresso no programa.

II. Submeter para publicação, a partir da data de matrícula no curso, ao menos 01 (um) artigo, que poderá ser elaborado em coautoria com seu professor orientador em periódico classificado pelo Sistema Qualis em categoria A;

III. Ter sido aprovado em banca de qualificação de sua dissertação, até o último dia letivo do 3º semestre do curso;

IV. Ter sido autorizado o depósito da versão final da dissertação pelo professor orientador;

V. Realizar, no prazo e local determinado pela Coordenação, o depósito da versão digital e de três cópias encadernadas da Dissertação, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;

VI. Respeitar o prazo máximo 4(quatro) semestres acadêmicos contados do semestre de ingresso no programa, para defesa da dissertação perante banca examinadora.

VII. Atualizar o Currículo Lattes após a defesa, preenchendo o campo de Formação Acadêmica/Titulação com o título da dissertação ou tese, orientador(a), ano e mês da Defesa e status assinalado como “Concluído”.

§ 1º. Havendo parecer do professor orientador contrário à defesa, o aluno poderá requerer à Coordenação, de forma justificada, o reexame de seu trabalho, cabendo a decisão definitiva a esta instância.

§ 2º. Não haverá prorrogação de prazo, salvo em caso de doença ou caráter excepcional que impossibilite a conclusão do curso;

§ 3º. Em caráter excepcional e por decisão irrecorrível da Coordenação do curso, poderá ser concedida prorrogação de prazo para defesa pelo período máximo de 03 (três) meses, desde que requerida antes de esgotado o prazo para o depósito e fundamentada em razões que justifiquem o atraso;

§ 4º. A prorrogação, nesses casos, não será superior a 3 (três) meses, sendo cobrado do aluno, por meio de termo aditivo, o valor referente a esse período;

§ 5º. Em caso de negativa do pedido de prorrogação e o prazo de conclusão do curso ter expirado, o aluno será desligado.

Art. 36. A dissertação será defendida pelo aluno perante banca pública de defesa composta pelo(a) professor(a) orientador(a), que a presidirá, e dois professores doutores na qualidade de examinadores, sendo um deles vinculado ao curso e outro externo.

Parágrafo único. O professor examinador externo deve obrigatoriamente possuir o título de Doutor, não sendo obrigatório que mantenha vínculo com outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 37. A sessão de defesa observará o seguinte procedimento:

- I. Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao examinado pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, momento em que deverá fazer apresentação geral da dissertação, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa realizada, os dados levantados e as conclusões alcançadas;
- II. Finalizada a defesa oral do aluno, cada um dos professores examinadores componentes da banca irá arguir o candidato;
- III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;
- IV. A banca atribuirá à dissertação as menções “APROVADA”, “REPROVADA” ou “REFORMULAÇÃO”;
- V. Caso seja conferida a menção “REFORMULAÇÃO”, a banca indicará as partes ou tópicos a serem reescritos, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para as providências cabíveis;
- VI. Ultimado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das exigências feitas podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca para defesa;
- VII. A reprovação do aluno na defesa de dissertação importa na sua exclusão automática do curso;
- VIII. A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do curso em caso de manifesto erro material.

Capítulo VIII

Do Plágio

Art. 38. Os trabalhos acadêmicos realizados no âmbito do Programa de Mestrado Profissional em Direito serão submetidos a uma avaliação preliminar de plágio, incluindo o trabalho de qualificação e a dissertação, conforme ato normativo específico.

§ 1º. Por plágio compreende-se a realização de cópia integral, parcial ou mediante paráfrase de trecho ou ideia de obra de terceiro sem a devida indicação de autoria.

§ 2º. Considera-se plágio aquele trabalho que:

- I. Contiver a presença de 5 (cinco) ou mais palavras contínuas em transcrição literal e vínculo de similaridade com texto de terceiro, sem atribuição de aspas e devida autoria;
- II. Apresentar ideia de terceiro descrita em paráfrase, sem indicação de autoria;
- III. For baseado e reproduzir base de dados, referências bibliográficas e citações coletadas por terceiro, sem indicar a autoria da pesquisa.

§ 3º. Não será considerado plágio a indicação de fato histórico notório,

§ 4º. Serão nulos os efeitos acadêmicos decorrentes de plágio;

§ 5º. Na hipótese de fazer outro trabalho e, não havendo tempo hábil dentro do período de duração do curso, aplica-se o disposto sobre prorrogação de prazo conforme art. 29 deste regimento.

Capítulo IX

Da Internacionalização

Art. 39. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Direito poderá celebrar ou integrar parcerias e convênios internacionais com foco na inserção internacional do programa, recebimento e encaminhamento de discentes e docentes, participação em eventos, publicações e pesquisas, entre outros objetivos.

Art. 40. O Programa de Estágio de Pesquisa Sanduíche consiste na realização de período de estudos em Instituição de Ensino diversa, nacional ou internacional, por parte de discente regularmente matriculado no programa.

§ 1º. As obrigações financeiras e acadêmicas, assim como os prazos de que trata o art. 15º I e III, não são suspensas ou prorrogadas para o discente em período de Estágio de Pesquisa Sanduíche.

§ 2º. O aproveitamento de disciplinas seguirá o disposto nos art. 18º ao 21º.

Capítulo X

Disposições Finais

Art. 41. A expedição do diploma de Mestre em Direito se dará, mediante requerimento do aluno, após o cumprimento de todas as exigências acadêmicas e administrativas previstas neste Regimento Interno e outros regulamentos aplicáveis.

Art. 42. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 43. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias institucionais competentes.

Aprovado pelo Consaepe em _____ de 2019



FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES
Presidente do Consaepe
Diretor da Escola de Direito e Administração Pública
Instituto Brasiliense de Direito Público

Anexo I

Estrutura do Curso | Mestrado Profissional em Direito | IDP

ESTRUTURA DO CURSO - MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO		
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CH	CRÉDITOS
OBRIGATÓRIA 1	40	2
OBRIGATÓRIA 2	40	2
OBRIGATÓRIA 3	40	2
Métodologia de Pesquisa	80	4
Seminário de Qualificação	40	2
TOTAL EXIGIDO	240	12
DISCIPLINAS OPTATIVAS	CH	CRÉDITOS
OPTATIVA 1	40	2
OPTATIVA 2	40	2
OPTATIVA 3	40	2
OPTATIVA 4	40	2
TOTAL EXIGIDO	160	8
Componentes curriculares obrigatórios não letivos	CH	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO	40	2
REDAÇÃO DE DISSERTAÇÃO	80	4
TOTAL EXIGIDO	120	6
	520	26